

字樣說明：

中文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，微軟正黑體；

葡文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，Arial；

英文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，Arial。

Dimensões: 86mm x 54mm

Descrição das expressões:

Em língua chinesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Microsoft Jhenghei»;

Em língua portuguesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial»;

Em língua inglesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial».

員工證

Cartão do Trabalhador

 <p>海事及水務局 Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água 員工證 Cartão do Trabalhador 編號 N°</p>	<p>相片 Fotografia</p>	<p>- 本證備用於識別持有人為 海事及水務局工作人員， 不作其他用途。 - 如拾獲本證，請交回本 局。</p>	<p>- Este cartão serve apenas para identificar que o titular é o trabalhador da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (DSAMA), não para outras finalidades. - Se este cartão for encontrado, favor devolvê-lo à DSAMA.</p>
<p>姓名 NOME _____</p> <p>職位 CARGO _____</p>		<p>發出日期 Data de Emissão</p>	<p>局長 O Director</p>

(正面/Frente)

(背面/Verso)

尺寸：86毫米 x 54毫米

字樣說明：

中文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，微軟正黑體；

葡文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，Arial。

Dimensões: 86mm x 54mm

Descrição das expressões:

Em língua chinesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Microsoft Jhenghei»;

Em língua portuguesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial».

第 165/2014 號行政長官批示

鑒於需訂定澳門特別行政區公共實體購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格，經考慮第24/2014號行政長官批示委任的委員會所編製和提交的建議書後：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號法律第三條第二款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2014

Considerando a necessidade de se definir as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir, eventualmente, pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau e, tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2014;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. 澳門特別行政區公共實體購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格如下：

1.1. 個人使用五座位客車：

總價格：	最高金額為\$240,000.00（澳門幣貳拾肆萬元整）；
汽缸容積：	不超過2,000c.c.；
馬力：	不限；
車門數量：	四門（非揭背式）。

1.2. 一般用途車輛：

1.2.1. 客車：

1.2.1.1. 不超過五座位：

總價格：	最高金額為\$190,000.00（澳門幣壹拾玖萬元整）；
汽缸容積：	不超過1,600c.c.；
馬力：	不限。

1.2.1.2. 六至九座位：

總價格：	最高金額為\$290,000.00（澳門幣貳拾玖萬元整）；
汽缸容積：	不超過2,300c.c.；
馬力：	不限。

1.2.1.3. 十至十五座位：

總價格：	最高金額為\$290,000.00（澳門幣貳拾玖萬元整）；
汽缸容積：	不超過2,500c.c.；
馬力：	不限。

1.2.1.4. 十六座位或以上：

總價格：	最高金額為\$690,000.00（澳門幣陸拾玖萬元整）；
汽缸容積：	超過2,500c.c.；
馬力：	不限。

1.2.2. 貨運車輛：

總價格：	最高金額為\$350,000.00（澳門幣叁拾伍萬元整）；
汽缸容積：	不超過3,000c.c.；
馬力：	不限。

1. As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau, são as seguintes:

1.1. Veículos de passageiros com lotação para 5 pessoas para uso pessoal:

Preço:	até \$240 000,00 (duzentas e quarenta mil patacas);
Cilindrada:	até 2 000 c.c.;
Potência:	livre.
N.º de portas:	4 (sem porta na retaguarda)

1.2. Veículos para serviços gerais:

1.2.1. Veículos de passageiros:

1.2.1.1. Veículos de passageiros com lotação até 5 pessoas:

Preço:	até \$190 000,00 (cento e noventa mil patacas);
Cilindrada:	até 1 600 c.c.;
Potência:	livre.

1.2.1.2. Veículos de passageiros com lotação para 6 a 9 pessoas:

Preço:	até \$290 000,00 (duzentas e noventa mil patacas);
Cilindrada:	até 2 300 c.c.;
Potência:	livre.

1.2.1.3. Veículos de passageiros com lotação para 10 a 15 pessoas:

Preço:	até \$290 000,00 (duzentas e noventa mil patacas);
Cilindrada:	até 2 500 c.c.;
Potência:	livre.

1.2.1.4. Veículos de passageiros com lotação para 16 pessoas ou superior:

Preço:	até \$690 000,00 (seiscentas e noventa mil patacas);
Cilindrada:	superior a 2 500 c.c.;
Potência:	livre.

1.2.2. Veículos para transporte de carga:

Preço:	até \$350 000,00 (trezentas e cinquenta mil patacas);
Cilindrada:	até 3 000 c.c.;
Potência:	livre.

1.3. 電動輕型摩托車：

總價格：最高金額為\$29,000.00（澳門幣貳萬玖仟元整）；

馬力：不限。

1.4. 重型摩托車：

1.4.1. A組：

總價格：最高金額為\$24,000.00（澳門幣貳萬肆仟元整）；

汽缸容積：50c.c.以上至125c.c.

馬力：不限。

1.4.2. B組：

總價格：最高金額為\$58,000.00（澳門幣伍萬捌仟元整）；

汽缸容積：125c.c.以上至250c.c.

馬力：不限。

1.4.3. C組：

總價格：最高金額為\$87,000.00（澳門幣捌萬柒仟元整）；

汽缸容積：250c.c.以上至600c.c.

馬力：不限。

2. 第1.2.1.1.項及第1.2.1.2.項所指的車輛須符合第41/2012號行政長官批示所訂定的環保排放標準，但不妨礙購置使用石油燃料替代能源的車輛。

3. 除第1.3.項、第1.4.1.項、第1.4.2.項及1.4.3.項所指的車輛外，其餘車輛應至少包括音響及空調設備；除此之外，還可包括原裝配備的其他附件。

4. 本批示所指的車輛總價格，已包括第3款指出的基本設備、安裝費和轉換車輛顏色的費用。

5. 鑒於訂定第7/2002號法律第二條第3項所指的特別車輛的車輛價格、汽缸容積及馬力方面的一般規格存有技術上的不可能，故相關車輛的規格得據執行特定工作所需由使用部門自行訂定。

6. 第7/2002號法律第二條第2項所指的禮儀車輛的購置取決於使用部門的性質，而相關車輛的規格由使用部門自行訂定。

7. 駐外地澳門特別行政區公共實體購買車輛的規格由該等公共實體按照當地市場及法律框架訂定。

1.3. Ciclomotores eléctricos:

Preço: até \$29 000,00 (vinte e nove mil patacas);

Potência: livre.

1.4. Motociclos:

1.4.1. Grupo A:

Preço: até \$24 000,00 (vinte e quatro mil patacas);

Cilindrada: superior a 50 c.c. até 125 c.c.;

Potência: livre.

1.4.2. Grupo B:

Preço: até \$58 000,00 (cinquenta e oito mil patacas);

Cilindrada: superior a 125 c.c. até 250 c.c.;

Potência: livre.

1.4.3. Grupo C:

Preço: até \$87 000,00 (oitenta e sete mil patacas);

Cilindrada: superior a 250 c.c. até 600 c.c.;

Potência: livre.

2. Os Veículos referidos em 1.2.1.1. e 1.2.1.2., têm de cumprir as normas ecológicas de emissão de gases poluentes, definidas no Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2012, sem prejuízo da aquisição de veículos que utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo.

3. Os veículos, com excepção dos referidos em 1.3., 1.4.1., 1.4.2. e 1.4.3., devem ter como equipamentos mínimos aparelhos receptores e reprodutores de som e aparelhos de ar condicionado, podendo, no entanto, ter incorporados outros acessórios de origem.

4. Os limites de preço estabelecidos pelo presente despacho incluem os equipamentos mínimos referidos no n.º 3, bem como os respectivos serviços de instalação e mudança de cor.

5. Dada a impossibilidade técnica de definição das características gerais de preço, cilindrada e potência dos veículos especiais, definidos como tal na alínea 3) do artigo 2.º da Lei n.º 7/2002, estes veículos são adquiridos pelos respectivos serviços utilizadores com base nas características previamente estabelecidas por estes em função dos serviços específicos que se propõe executar.

6. Os veículos de representação, definidos como tal na alínea 2) do artigo 2.º da Lei n.º 7/2002, cuja aquisição se justifique pela natureza dos serviços utilizadores são adquiridos com base nas características previamente estabelecidas por estes.

7. As características dos veículos a adquirir pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau no exterior são definidas por aquelas entidades de acordo com o mercado e o quadro legal aplicável do país onde se encontrem.

8. 使用石油燃料替代能源的車輛的購置由使用部門按照環保政策自行訂定相關車輛的規格。

9. 廢止第8/2006號行政長官批示。

二零一四年六月二十三日

行政長官 崔世安

第 166/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第12/2008號法律修改及由第392/2008號行政長官批示重新公佈全文，後經第11/2012號法律修改的第3/2004號法律通過的《行政長官選舉法》第五十五條第八款的規定，作出本批示。

二零一四年行政長官選舉每一名候選人的競選活動開支的限額訂定為\$5,769,955.96（澳門幣伍佰柒拾陸萬玖仟玖佰伍拾伍圓玖角陸分）。

二零一四年六月二十五日

行政長官 崔世安

第 167/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項及第十四條的規定，作出本批示。

一、經第415/2013號行政長官批示修改的第179/2012號行政長官批示第一款的表一及表二，由下表取代：

表一

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門元)
1	8,930.00
2	13,860.00
3	17,010.00
4	19,120.00
5	20,650.00
6	24,250.00
7或以上	25,780.00

8. A aquisição de veículos que utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo, cuja aquisição se justifique em termos de política de protecção ambiental são adquiridos com base nas características previamente estabelecidas pelos serviços utilizadores.

9. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2006.

23 de Junho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 8 do artigo 55.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 12/2008, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, e posteriormente alterada pela Lei n.º 11/2012, o Chefe do Executivo manda:

O limite de despesas que cada candidato pode despende com a respectiva campanha eleitoral da eleição para o cargo de Chefe do Executivo do ano 2014 é fixado em \$ 5 769 955,96 (cinco milhões, setecentas e sessenta e nove mil, novecentas e cinquenta e cinco patacas e noventa e seis avos).

25 de Junho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o Chefe do Executivo manda:

1. As tabelas I e II constantes do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, alteradas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 415/2013, são substituídas pelas seguintes:

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
1	8 930
2	13 860
3	17 010
4	19 120
5	20 650
6	24 250
7 ou superior	25 780